PARECER PAR - GACS CLO - 5659/2017

PROCESSO TC/MS	:	TC/4932/2016
PROTOCOLO	:	1680858
UNIDADE JURISDICIONADA	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIA LOPES DA LAGUNA - MS
JURISDICIONADO/INTERESSADO	:	JÁCOMO DAGOSTIN
TIPO DE PROCESSO	:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DE 2015
RELATORA	:	MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO. PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIA LOPES DA LAGUNA. INTELIGÊNCIA DOS ARTIGOS 21, I, 37, 42, II, IV, V, VI, VIII E 59, III DA LCE Nº 160/2012-LOTCEMS. PARECER PRÉVIO CONTRÁRIO À APROVAÇÃO.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Parecer sobre as Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Guia Lopes da Laguna – MS, relativa ao exercício financeiro de 2015. O presente parecer é emitido em atenção ao disposto no art. 14, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012 – Lei Orgânica do TCE/MS.

Em análise preambular, a 6ª Inspetoria de Controle Externo constatou impropriedades e irregularidades na fase inicial de instrução processual**.** Logo, nos termos do art. 80, I, da RNTCE nº 76/2013, o Gestor foi intimado para conhecimento e manifestação, momento em que deixou de externar defesa escrita, devidamente instruída com documentos, motivo pelo qual foi declarada sua revelia, peça nº 48.

Em ato contínuo, a 6ª Inspetoria de Controle Externo, peça nº 49, finalizou que as impropriedades e irregularidades diligenciadas não foram sanadas, em remate manifestou-se acerca destas Contas Anuais de Governo, nos seguintes termos:

"... somos de opinião em que as Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Guia Lopes da Laguna/MS, referente ao exercício de 2015, sob a responsabilidade do Senhor Sr. Jácomo Dagostin – Prefeito Municipal, ***não oferece condições à sua aprovação*** *nesta Corte de Contas, visto que o mesmo não compareceu aos autos, permanecendo as irregularidades apontadas no item* ***XIII – Do Relatório****."*

É o relatório. Passo a Opinar.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Tempestividade da Apresentação das Contas

A apresentação destas contas anuais de governo operou-se no prazo determinado no Manual de Remessa de Informações, aprovado pela INTCE nº 35, de 14 de dezembro de 2011 (Anexo I, Capítulo I, Seção II, Item 1, Subitem 1.2, Letra A), ou seja, dentro de 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício financeiro, conforme recibo de protocolo definitivo, peça nº 1.

2.2. Critérios Utilizados para o Exame das Contas Anuais do Governo Municipal

O exame das matérias versadas nos autos será realizado seguindo os seguintes critérios:

2.2.1. Manifestação da Inspetoria de Controle Externo;
2.2.2. Remessa Obrigatória de Dados e Documentos;
2.2.3. Avaliação da Responsabilidade Fiscal;
2.2.4. Orçamento;
2.2.5. Execução Orçamentária da Receita e da Despesa;
2.2.6. Demonstrações Contábeis;
2.2.7. Atendimento das Normas Constitucionais e Legislações Específicas;
2.2.8. Achados Mostrados pela Inspetoria de Controle Externo;
2.2.9. Irregularidades;

2.2.10. Avaliação de Legitimidade e Economicidade; e

2.2.11. Documentos Digitalizados de Veracidade Ideológica Presumida.

2.2.1. Manifestação da Inspetoria de Controle Externo

Após o exame da manifestação da Inspetoria de Controle Externo sobre as Contas Anuais de governo, peça nº 49, a Auditoria opina no sentido de **ratificar**, em parte, os argumentos ora defendidos, levando em consideração o contido no **Item 2.2.8. Achados Mostrados pela Inspetoria de Controle Externo**.

2.2.2. Remessa Obrigatória de Dados e Documentos

No que se refere à remessa obrigatória de dados, consoante com o Manual de Remessa de Informações, aprovado pela INTCE nº 35/2011, as contas anuais de governo **não** estão instruídas com os documentos regulares exigidos, conforme Anexo I, Capítulo I, Seção II, Item 1, Subitem 1.2, Letra B.

Na espécie o gestor deixou de encaminhar os seguintes documentos:

a. Relatório com informações acerca do montante dos recursos aplicados na execução de cada um dos programas incluídos no orçamento anual;

b. Extratos dos credores componentes da dívida fundada interna e externa, contendo saldo em 31 de dezembro;

c. Anexos 1, 2, 6, 7, 8, 9, 10 e 11 consolidados; e

d. Balanços Patrimoniais da Câmara Municipal, Previdência Social, e todos os Fundos Municipais.

No contexto, portanto, incidem as disposições dos artigos 37, 42, II, e 59, III, todos, da Lei Complementar 160/2012, com as seguintes redações:

> *"Art. 37. As contas que, embora encaminhadas ao Tribunal, não reúnam a documentação exigida pela legislação devem ser consideradas não prestadas".*

"Art. 42. Para os efeitos desta Lei Complementar, é considerada infração toda violação de prescrição constitucional, legal ou regulamentar que discipline a prática de atos sujeitos ao controle externo, tais como:
(...)
II - a omissão total ou parcial de prestar contas no prazo estabelecido;
(...);"
"Art. 59. As prestações de contas serão consideradas:
(...)
III - irregulares, quando for comprovada a prática de infração, nos termos do disposto no art. 42".

2.2.3. Avaliação da Responsabilidade Fiscal

A Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), elencaram as exigências expostas no quadro a seguir cujas apurações dos resultados estão anotadas de modo analítico na memória de cálculo do Anexo II do apêndice deste parecer.

DESPESA COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS						
Receita Corrente Líquida R$ 22.810.693,84, conforme memória de cálculo ao Anexo II do apêndice deste parecer.						
Fundamento	**Exigência Legal**	**Limite**		**Percentual**		**Resultado do Exame**
		Autorizado R$	**Realizado R$**	**Máximo %**	**Realizado %**	
LCF nº 101/2000 – LRF (arts. 18 a 22)	**Despesa Líquida com Pessoal**					Irregular, conforme memória de cálculo do Anexo II do apêndice deste parecer.
	Poder Executivo	12.317.774,68	12.889.372,11	54,00	56,51	
	Poder Legislativo	1.368.641,63	783.434,28	6,00	3,44	
	Total	**13.686.416,31**	**13.672.806,39**	**60,00**	**59,95**	

DEMAIS EXIGÊNCIAS DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL – LRF		
Fundamento	**Exigência Legal**	**Resultado do Exame**
LCF nº 101/2000 – LRF (art. 1º, § 1º)	Cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas.	Regular, conforme cálculo do Anexo II do apêndice deste parecer.
CF/1988 (art. 164 § 3º) e LCF nº 101/2000 – LRF (art. 43)	Depósitos de disponibilidades financeiras de caixa em instituições oficiais.	Regular. Peça nº 27.
CF/1988 (art. 37, *caput*) e LCF nº 101/2000 – LRF (art. 48, caput)	Transparência e publicidade, parte da publicação das demonstrações contábeis.	Irregular.

LCF nº 101/2000 – LRF (art. 50, III)	As demonstrações contábeis compreenderão, isolada e conjuntamente, as transações e operações de cada órgão, fundo ou entidade da administração direta, autárquica e fundacional, inclusive empresa estatal dependente.	Irregular, devido a não apresentação das peças obrigatórias expostas no **Subitem** 2.2.2. Remessa Obrigatória de Dados e Documentos.

Como se vê do quadro acima foi apurada 1 (uma) irregularidade, porquanto da não apresentação do Anexo 10 – Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada Consolidado, e Anexo 11 – Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada Consolidado, ambos da Lei Federal nº 4.320/1964, o que descumpre o art. 50, III da LCF nº 101/2000 – LRF, igualmente caracteriza infração do art. 42, V da LCE nº 160/2012 – LOTCEMS.

2.2.4. Orçamento

Nos termos do art. 2º da Lei nº 4.320/1964, a lei orçamentária anual deve conter a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica, financeira e o programa de trabalho do Governo, obedecidos os princípios de unidade, universalidade e anualidade.

No caso, a Lei Municipal nº 1.123/2014 - LOA previu para o Município receita e fixou a despesa no montante de **R$ 33.969.652,00**, conforme **ANÁLISE ANA-6ICE-5192/2017, peça nº 49**.

Quanto aos créditos adicionais[1], no exercício, foram abertos créditos suplementares, o que alterou a despesa autorizada inicial de **R$ 33.969.652,00** para atualizada de **R$ 34.305.452,00**, conforme demonstrado no Anexo I do apêndice deste parecer.

Não obstante, as determinações dos artigos 42 e 43, § 1º, incisos I a III, ambos, da Lei Federal nº 4.320/64, não foram atendidas por conta do exposto no Anexo I do Apêndice deste parecer.

[1] Créditos Adicionais são as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento e classificam-se em suplementares, especiais e extraordinários.

2.2.5. Execução Orçamentária da Receita e da Despesa

Nos termos das disposições dos artigos 11 e 12 da Lei Federal nº 4.320/1964, da Portaria Interministerial nº 163, de 04.05.2001 do MF e MPOG, e da Portaria nº 42, de 04.04.1999 do MPOG a execução orçamentária da receita e despesa foram prejudicadas, porquanto da não apresentação do Anexo 10 – Demonstrativo da Receita Orçada com a Arrecadada Consolidado e Anexo 11 – Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada Consolidado, um e outro da antevista Lei.

Destarte, tal evento prejudicou, também, a avaliação conjectural das transferências intergovenamentais da União e Estado, junto à página www.fns.saude.gov.br (Ministério da Saúde) e à página www.saude.ms.gov.br (Secretaria de Estado de Saúde de MS).

2.2.6. Demonstrações Contábeis

As demonstrações do Balanço Orçamentário, do Balanço Financeiro, da Demonstração das Variações Patrimoniais e do Balanço Patrimonial devem seguir a normatização explicitada nos artigos 102, 103, 104 e 105, todos da Lei 4.320/1964.

Na espécie, extrai-se que as contas apresentadas atenderam ao comando das disposições dos artigos acima mencionados, por elaborar:

a) Anexo 12 (Balanço Orçamentário Consolidado), peça nº 25, fls. 161/163;
b) Anexo 13 (Balanço Financeiro Consolidado), peça nº 25, fls. 164;
c) Anexo 14 (Balanço Patrimonial Consolidado), peça nº 25, fls. 165/166;
d) Anexo 15 (Demonstração das Variações Patrimoniais Consolidado), peça nº 25, fls. 167/169.

Ademais, vistos e analisados, os registros contábeis apresentaram os

resultados constantes nos quadros a seguir:

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Quadro 1
ESPECIFICAÇÃO	**R$**
1. Receitas Realizadas	26.009.027,28
2. Despesas Empenhadas	23.721.504,68
3. Superávit/Déficit	**2.287.522,60**

Fonte: Anexo 12 - Balanço Orçamentário, peça nº 25, fls. 161/163.

BALANÇO FINANCEIRO	Quadro 2
ESPECIFICAÇÃO	**R$**
1. Receita Orçamentária	**26.009.027,28**
1.1. Ordinária	0,00
1.2. Vinculada	26.009.027,28
2. (-) Deduções da Receita Orçamentária	0,00
3. Transferências Financeiras Recebidas	**6.024.489,75**
4. Recebimentos Extraorçamentários	**5.844.370,05**
5. Saldo em Espécie do Exercício Anterior	**5.412.613,44**
6. Total = (1 + 3 + 4 + 5)	**43.290.500,52**
7. Despesa Orçamentária	**23.721.504,68**
7.1. Ordinária	0,00
7.2. Vinculada	23.721.504,68
8. Transferências Financeiras Concedidas	**6.024.561,82**
9. Pagamentos Extraorçamentários	**6.227.589,82**
10. Total = (7 + 8 + 9 + 10)	**35.973.656,32**
11. Saldo em Espécie para o Exercício Seguinte = (6 - 7 - 8 - 9)	**7.316.844,20**

Fonte: Anexo 13 (Balanço Financeiro), peça nº 25, fls. 164.

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS	Quadro 3
ESPECIFICAÇÃO	**R$**
1. Variações Patrimoniais Aumentativas.	35.370.666,02
2. Variações Patrimoniais Diminutivas.	30.784.017,77
3. Resultado Patrimonial do Período. (1-2)	**4.586.648,25**

Fonte: Anexo 15 (Demonstração das Variações Patrimoniais), peça nº 25, fls. 167/169.

APURAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	Quadro 4
ESPECIFICAÇÃO	**R$**
1. Resultados de Exercícios Anteriores	(438.561,24)
2. Resultado do Exercício	4.586.648,25
3. Ajustes de Exercícios Anteriores	26.209.814,24
4. Total do Patrimônio Líquido Apurado = (-1 +2 +3)	**30.357.901,25**
5. Total do Patrimônio Líquido Registrado	**(2.298.939,27)**
6. Diferença Apurada = (4 - 5)	**28.058.961,98**
7. Resultado do Exame.	**Irregular**

Fonte: Anexo 14 – Balanço Patrimonial, peça nº 25, fls. 165/166, e Anexo 15 – Demonstração das Variações Patrimoniais, peça nº 25, fls. 167/169.

De acordo com o demonstrado no quadro supra, o resultado patrimonial do exercício foi apurado de forma irregular, evento que infringe o art. 105 da Lei Federal n° 4.320/64, da mesma maneira que, concomitantemente, caracteriza infração tipificada no art. 42, VIII, da Lei Complementar Estadual n° 160/2012 LOTCEMS.

Além disso, os resultados gerais das demonstrações contábeis estão prejudicados, por conta das ratificadas impropriedades e irregularidades apontadas pela digna 6ª Inspetoria de Controle Externo, peça nº 49, transcritas no **Subitem 2.2.8. Achados Mostrados pela Inspetoria de Controle Externo.**

2.2.7. Atendimento às Normas Constitucionais e Legislações Específicas

A análise da presente conta municipal deve passar pelo exame do atendimento aos limites expostos na Constituição Federal de 1988 e das Leis nº 11.494/2007 (regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB) e nº 141/2012 (regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em educação e ações e serviços públicos de saúde).

Nestes termos, os percentuais mínimos exigidos pela norma constitucional e infraconstitucional são os consignados no Anexo III do apêndice deste parecer, reproduzidos no quadro a seguir:

LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS						
Fundamento	**Exigência Constitucional e Legal**	**Receita Base para Cálculo R$**	**Limite Autorizado R$**	**Montante Realizado R$**	**%**	
					Máximo	**Aplicado**
CF/1988 (art. 29-A, § 2º, I)	Repasse de Duodécimo para a Câmara Municipal.	16.082.302,95	1.125.761,21	1.153.427,40	7,00	7,18
Fundamento	**Exigência Constitucional e Legal**	**Receita Base para Cálculo R$**	**Aplicação Mínima R$**	**Despesa Realizada R$**	**%**	
					Mínimo	**Aplicado**
CF/1988 (art. 198, § 2º) LFC nº 141 (art.7º)	Ações e Serviços Públicos de Saúde – ASPS.	16.923.841,27	2.538.576,19	3.110.818,25	15,00	18,39
CF/1988 (art.	Manutenção e	16.923.841,27	4.230.960,32	4.524.596,76	25,00	26,74

212, *caput*)	Desenvolvimento do Ensino – MDE.					
ADCT da CF de 1988 (art. 60, XII) e LF nº 11.494/2007 (art. 22)	Pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública.	4.544.334,16	2.726.600,50	2.911.884,25	60,00	64,08
LF nº 11.494/2007 (art. 21, § 2º)	Até 5% dos recursos recebidos à conta do FUNDEB, inclusive relativos à complementação da União, sujeito abertura de crédito adicional no 1º (primeiro) trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante.	4.544.334,16	227.216,71	33.792,71	5,00	0,75

O predito quadro demonstra existência de 1 (uma) irregularidade, atribuída a repasse de duodécimo para a Câmara Municipal de 7,18%, o que extrapola o limite constitucional permitido de 7%.

À vista disso, houve desrespeito do art. 29-A, § 2º, I da CF/1988, e caracterização de infração tipificada no art. 42, VI da LCE nº 160/2012 – LOTCEMS, conforme cálculo contido no Anexo III do apêndice deste parecer.

2.2.8. Achados Mostrados pela Inspetoria de Controle Externo

Em conformidade com a **ANÁLISE ANA-6ICE-5192/2017, peça nº 49**, a Douta 6ª Inspetoria de Controle Externo constatou existências dos achados mostrados abaixo:

Retornamos aos autos por determinação do Gabinete da Conselheira Relatora Sr.ª Marisa Joaquina Monteiro Serrano, conforme DESPACHO-DSP-G.MJMS 47236/2016 – datado de 30 de novembro de 2016, peça 48.

O referido processo foi analisado por esta Inspetoria, sendo emitida a Analise ANA-6ICE-14889/2016, datado de 10 de agosto de 2016 peças nº 43, ocasião em que constatamos algumas irregularidades, para os quais solicitamos providencias.

Na análise processual foi solicitado o encaminhamento de alguns documentos, bem como, esclarecimentos para as divergências encontradas no processo, conforme segue:

ACHADO 1. LETRA A - A1 a A4:

A – Encaminhamento e/ou justificativas dos documentos abaixo relacionados, integrantes da Instrução Normativa TC/MS nº 035 de 14 de Dezembro de 2011 e alterações introduzidas pela Instrução Normativa TC/MS nº 036 de 06 de Junho de 2012, relacionado no Anexo I, Capítulo I, da Seção II – Administração Pública Municipal, Item 1 – Poder Executivo, Sub Item 1.2 – Contas Anuais de Governo (Consolidado).

a.1 – Relatório com informações acerca do montante dos recursos aplicados na execução de cada um dos programas incluídos no orçamento anual.

a.2 – Extratos dos credores componentes da dívida fundada interna e externa, contendo saldo em 31 de dezembro.

a.3 – Anexos 1, 2, 6, 7, 8, 9, 10 e 11 de forma consolidada.

a.4 – Balanços Patrimoniais da Câmara Municipal, Previdência Social, e todos os Fundos Municipais.

EXTERIORIZAÇÃO DA AUDITORIA

Ratifica o predito achado, porquanto do explanado no **Subitem 2.2.2. Remessa Obrigatória de Dados e Documentos**

ACHADO 2. LETRA B - B1 a B28

B – Em decorrência da análise dos documentos que instruem o Balanço Geral, constatamos a existência de impropriedades as quais fazem necessários esclarecimentos.

b.1 – Verifica-se, no orçamento, existência de receita corrente intra orçamentária que está sendo adicionada ao grupo total de receita e possibilitando a existência de despesa no mesmo montante. Percebe-se também a ausência de despesa intra orçamentária. Em razão disto, infere-se que a receita intra orçamentária, que é claramente correlata à despesa intra orçamentária, foi necessária para equilibrar despesas orçamentárias, tal fato é incorreto. O princípio orçamentário do equilíbrio prevê que o orçamento deve ser igualado, isto é, não pode haver mais despesas do que receita, ao incluir a receita intra orçamentária o jurisdicionado de modo transverso desrespeitou tal cânone.

EXTERIORIZAÇÃO DA AUDITORIA

Data vênia não acorda com o predito achado, pois as receitas intra-orçamentárias são meras identificações das operações procedentes da modalidade de aplicação "91 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social", a fim de possibilitar a eliminação de dupla contagem no levantamento dos balanços e demais demonstrações contábeis, nos termos dos artigos 1º e 2º da Portaria Interministerial STN/SOF nº 338, de 26 de abril de 2006, que dispõe apenas de classificação de receita intra-orçamentária em nível de categoria econômica; *in verbis*:

> *"Art. 1º Definir como intra-orçamentárias as operações que resultem de despesas de órgãos, fundos, autarquias, fundações, empresas estatais dependentes e outras entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social decorrentes da aquisição de materiais, bens e serviços, pagamento de impostos, taxas e contribuições, quando o recebedor dos recursos também for órgão, fundo, autarquia, fundação, empresa estatal dependente ou outra entidade constante desses orçamentos, no âmbito da mesma esfera de governo.*
>
> *Art. 2º Incluir as seguintes classificações em nível de categoria econômica no Anexo I da Portaria Interministerial STN/SOF no 163, de 4 de maio de 2001, destinadas ao registro das receitas decorrentes de operações intra-orçamentária:*
>
> *I - 7000.00.00 – Receitas Correntes Intra-Orçamentárias; e*

II - 8000.00.00 – Receitas de Capital Intra-Orçamentárias.

§ 1º A natureza de receita intra-orçamentária deve ser constituída substituindo-se o 1º nível das categorias econômicas 1 ou 2 pelos dígitos 7, se receita intra-orçamentária corrente ou 8, se receita intra-orçamentária de capital, mantendo-se o restante da codificação.

§ 2º As classificações ora incluídas não constituem novas categorias econômicas de receita, mas especificações das categorias econômicas corrente e capital."

b.2 – O saldo apurado de dotação atualizada, com base no orçamento e decretos de alteração, não coincide com o demonstrado no Anexo 12 – Balanço Orçamentário.

EXTERIORIZAÇÃO DA AUDITORIA

Ratifica o predito achado, dado irregularidade nos registros dos créditos adicionais abertos no exercício, conforme exposto no Anexo I do apêndice deste parecer, evento que tipifica infração do art. 42, VIII da LCE nº 160/2012 – LOTCEMS.

b.3 – Nos decretos 153, 197 e 200 houve suplementação superior à anulação, isto é, houve abertura de crédito adicional sem fonte de recurso, contrariando o artigo 43 da Lei 4.320/64.

EXTERIORIZAÇÃO DA AUDITORIA

Comunga com o predito achado, por conta de infringência o art. 43, § 1º, I, II e III da Lei Federal nº 4.320/1964, e tipifica infração do art. 42, VIII da LCE nº 160/2012 – LOTCEMS.

b.4 – Nos decretos 176 e 199 o valor da anulação supera o valor da suplementação, causando redução indevida do orçamento.

EXTERIORIZAÇÃO DA AUDITORIA

Confirma o predito achado, em razão de infringência do art. 43, § 1º, I, II e III da Lei Federal nº 4.320/1964, e tipifica infração do art. 42, VIII da LCE nº 160/2012 – LOTCEMS.

b.5 – Os Decretos nº 4, 16 e 187 abriram créditos adicionais na modalidade especial, e esta espécie de crédito adicional deve ser autorizada por lei específica, assim faz-se necessário o envio da lei que autorizou a criação da dotação orçamentária presente nos referidos decretos.

EXTERIORIZAÇÃO DA AUDITORIA

Confirma o predito achado, visto que no caso em tela é vedado pelo art. 167, V da CF/1988, e tipifica infração do art. 42, VIII da LCE nº 160/2012 – LOTCEMS.

b.6 – Não foi possível verificar a correção dos dados evidenciados no Anexo 12 – Balanço Orçamentário em razão do não envio dos Anexos 1, 10 e 11consolidados.

EXTERIORIZAÇÃO DA AUDITORIA

Aceita o predito achado, porquanto do exposto no **Subitem 2.2.2. Remessa Obrigatória de Dados e Documentos**, o que tipifica infração do art. 42, II e IV da LCE nº 160/2012 – LOTCEMS.

b.7 – Os valores apresentados em todos os saldos dos Anexos 12.1 e 12.2 são destoantes do Anexo 17.

EXTERIORIZAÇÃO DA AUDITORIA

Aprova o predito achado, porquanto que os registros dos Restos a Pagar consignados no Anexo 12.1 e 12.2, peça nº 29, são divergentes dos registrados no Anexo 17 – Demonstrativo da Dívida Flutuante Consolidado, peça nº 25, fls. 171,

evento que infringe o art. 92 da Lei Federal nº 4.320/1964, e tipifica infração do art. 42, VIII da LCE nº 160/2012 – LOTCEMS.

b.8 – Segundo o Anexo 12.1 houve baixa (pagamento acrescido de cancelamento) de restos a pagar superior ao saldo existente gerando um saldo negativo de R$ 1.253,00 (mil duzentos e cinquenta e três reais), tal inconsistência deverá ser corrigida.

EXTERIORIZAÇÃO DA AUDITORIA

Admite o predito achado, porquanto de saldo negativo de Restos a Pagar consignado no Anexo 12.1, peça nº 29, fato que infringe o art. 92 da Lei Federal nº 4.320/1964, e tipifica infração do art. 42, VIII da LCE nº 160/2012 – LOTCEMS.

b.9 – Os valores apresentados nos Anexos 12.1 e 12.2 não condiz com os saldos evidenciados nas relações de restos a pagar inscritos, pagos e cancelados.

EXTERIORIZAÇÃO DA AUDITORIA

Apoia o predito achado, porquanto que os Restos a Pagar consignados no Anexo 12.1 e 12.2, peça nº 29, são desigual aos constantes na Relação de Restos a Pagar Inscritos e Pagos, peças nº 39, 40 e 41, o que tipifica infração do art. 42, VIII da LCE nº 160/2012 – LOTCEMS.

b.10 – Não foi possível verificar a fidedignidade das Receitas e despesas Orçamentárias constantes do Anexo 13 – Balanço Financeiro, em razão do não envio dos Anexos 10 e11.

EXTERIORIZAÇÃO DA AUDITORIA

Aquiesce o predito achado, porquanto do exposto no **Subitem 2.2.2. Remessa Obrigatória de Dados e Documentos**, o que tipifica infração do art. 42, II e IV da LCE nº 160/2012 – LOTCEMS.

b.11 – O valor apresentado em inscrição de Restos a Pagar não coincide com o saldo evidenciado no Anexo 17 e nem com o valor apresentado nos Anexos 12.1 e 12.2.

EXTERIORIZAÇÃO DA AUDITORIA

Admite o predito achado, porquanto que os registros dos Restos a Pagar, peças 39, 40 e 41, são divergentes dos consignados nos Anexos 12.1 e 12.2, peça nº 29, e no Anexo 17 – Demonstrativo da Dívida Flutuante Consolidado, peça nº 25, fls. 171, evento que infringe o art. 92 da Lei Federal nº 4.320/1964, e tipifica infração do art. 42, VIII da LCE nº 160/2012 – LOTCEMS.

b.12 – O valor apresentado em consignações nos ingressos financeiros não coincide com o evidenciado no Anexo 17.

EXTERIORIZAÇÃO DA AUDITORIA

Reconhece o predito achado, porquanto da divergência de tais registros dentre o Anexo 13 – Balanço Financeiro Consolidado, peça nº 25, fls. 164, e o Anexo 17 – Demonstrativo da Dívida Flutuante Consolidado, peça nº 25, fls. 171, evento que infringem os artigos 92 e 103 da Lei Federal nº 4.320/1964, e tipifica infração do art. 42, VIII da LCE nº 160/2012 – LOTCEMS.

b.13 – Necessário justificar o dispêndio extra orçamentário que culminou no registro de R$ 43.202,44 (quarenta e três mil duzentos e dois reais e quarenta e quatro centavos) no subgrupo Outras Movimentações.

EXTERIORIZAÇÃO DA AUDITORIA

Assume o predito achado, porquanto da falta de transparência de tal registro no Anexo 13 – Balanço Financeiro Consolidado, peça nº 25, fls. 164, evento que tipifica infração do art. 42, V da LCE nº 160/2012 – LOTCEMS.

b.14 – A conciliação bancária evidencia saldo de apenas R$ 435.459,38 (quatrocentos e trinta e cinco mil quatrocentos e cinquenta e nove

reais e trinta e oito centavos), saldo destoante do escriturado no Balanço Financeiro e no Patrimonial.

EXTERIORIZAÇÃO DA AUDITORIA

Adere o predito achado, porquanto da desigualdade de tais registros dentre o Anexo 13 – Balanço Financeiro Consolidado, peça nº 164, Anexo 14 – Balanço Patrimonial Consolidado, peça nº 25, fls. 165/166, e as Conciliações Bancárias, peça nº 27, evento que infringem os artigos 103 e 105 da Lei Federal nº 4.320/1964, e tipifica infração do art. 42, VIII da LCE nº 160/2012 – LOTCEMS.

b.15 – Não foi possível verificar a consistência dos registros contábeis nas Variações Patrimoniais Aumentativas, em razão do não encaminhamento do Anexo 10 – Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada consolidado.

EXTERIORIZAÇÃO DA AUDITORIA

Outorga o predito achado, porquanto do exposto no **Subitem 2.2.2. Remessa Obrigatória de Dados e Documentos**, o que tipifica infração do art. 42, II e IV da LCE nº 160/2012 – LOTCEMS.

b.16 – Verifica-se diferença nos saldos registrados de Transferências Intragovernamentais em Variação Patrimonial Aumentativa e Variação Patrimonial Diminutiva. Por se tratar de Anexo consolidado os dois saldos deveriam ser idênticos.

EXTERIORIZAÇÃO DA AUDITORIA

Pactua com o predito achado, porquanto da infringência do art. 104 da Lei Federal nº 4.320/1964, e infração do art. 42, VIII da LCE nº 160/2012 – LOTCEMS, pois segundo o Anexo 15 – Demonstração das Variações Patrimoniais Consolidado, peça nº 25, fls. 167/169, consta diferença de **R$ 72,07** na contabilização das Transferências Intragovernamentais Aumentativas de **R$ 6.024.489,75** e as Diminutivas de **R$ 60.024.561,82**.

b.17 – Observa-se o registro de ganhos de alienação que se configura pela alienação de bens por valores superiores ao escriturado contabilmente. Porém no Balanço Orçamentário nota-se que não houve receita com alienação de bens, improvável, portanto, que haja ganho com alienação se não houve a efetiva alienação. Logo, necessário justificar a origem de tal VPA.

EXTERIORIZAÇÃO DA AUDITORIA

Compartilha com o predito achado, dados infringências dos artigos 102 e 104 da Lei Federal nº 4.320/1964, e infração do art. 42, VIII da LCE nº 160/2012 – LOTCEMS, porquanto do registro irregular dos ganhos de alienação dentre o Anexo 12 – Balanço Orçamentário Consolidado, peça nº 25, fls. 161/163, que consigna R$ 37.188,00, enquanto que o Anexo 15 – Demonstração das Variações Patrimoniais Consolidado, peça nº 25, fls. 167/169, consta valor de R$ 975.000,00.

b.18 – Não foi possível verificar a consistência dos registros contábeis nas Variações Patrimoniais Diminutivas, em razão do não encaminhamento do Anexo 11 – Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada consolidado.

EXTERIORIZAÇÃO DA AUDITORIA

Alia com o predito achado, em função da infração do art. 42, II e IV da LCE nº 160/2012 – LOTCEMS, por deixar de apresentar o dito Anexo, conforme exposto no **Subitem 2.2.2. Remessa Obrigatória de Dados e Documentos**.

b.19 – Não foi possível verificar a consistência dos registros contábeis nas Variações Patrimoniais Qualitativas, em razão do não encaminhamento dos Anexos 1, 2, 10 e 11 – consolidados.

EXTERIORIZAÇÃO DA AUDITORIA

Associa com o predito achado, em função da infração do art. 42, II e IV da LCE nº 160/2012 – LOTCEMS, por deixar de apresentar os mencionados Anexos, conforme exposto no **Subitem 2.2.2. Remessa Obrigatória de Dados e**

Documentos.

b.20 – Em relação ao imobilizado, apuramos a seguinte variação patrimonial:

Conta	*Saldo Anterior*	*Aquisição*	*Alienação*	*Saldo Atual*
Imobilizado	*13.715.199,30*	*225.790,89*	*0,00*	*13.940.990,19*

Percebe-se que o valor apurado é menor do que o evidenciado no Balanço Patrimonial, assim, tal inconsistência, deverá ser justificada.

EXTERIORIZAÇÃO DA AUDITORIA

Comunga com o predito achado, porquanto das infringências dos artigos 95, 96 e 105 da Lei Federal nº 4.320/1964, e infração do art. 42, VIII da LCE nº 160/2012 – LOTCEMS, pois que há desigualdade de registro do imobilizado **R$ 2.259.634,41**, dentre o Inventário Analítico de Bens Móveis e Imóveis, peça nº 26, que demonstra **R$ 24.542.399,92**, e o Anexo 14 – Balanço Patrimonial Consolidado, peça nº 25, fls. 165/166, que consigna **R$ 26.802.034,33**.

b.21 – O saldo do Passivo Circulante não coincide com o evidenciado no Anexo 17 – Demonstrativo da Dívida Flutuante.

EXTERIORIZAÇÃO DA AUDITORIA

Data vênia não aprova o predito achado, tendo em vista que o saldo do Passivo Circulante de **R$ 2.595.718,13**, consignado no Anexo 14 – Balanço Patrimonial Consolidado, peça nº 25, fls. 165/166, com as novas normas brasileiras de contabilidade vigente, não há obrigatoriedade de igualdade com os registros de **R$ 4.375.037,19** do Anexo 17 – Demonstração da Dívida Flutuante, peça nº 25, fls. 171/172, levando em conta que no registro do seu contexto nem todas as obrigações estão sujeita ao art. 92 da Lei Federal nº 4.320/1964, por exemplo, Restos a Pagar não Processados, Obrigações Fiscais a Curto Prazo, Obrigações de Repartição a Outros Entes, Provisões a Curto Prazo e Demais Obrigações a Curto Prazo.

b.22 – O Saldo Patrimonial encontrado por esta Inspetoria foi de R$ 32.656.840,52 (trinta e dois milhões seiscentos e cinquenta e seis mil oitocentos e quarenta reais e cinquenta e dois centavos), divergindo do Saldo Patrimonial demonstrado do Anexo 14 – Balanço Patrimonial que registra Passivo a Descoberto de R$ 2.298.939,27 (dois milhões duzentos e noventa e oito mil novecentos e trinta e nove reais e vinte e sete centavos), ocorrendo uma diferença de R$ 32.656.840,52 (trinta e dois milhões seiscentos e cinquenta e seis mil oitocentos e quarenta reais e cinquenta e dois centavos).

EXTERIORIZAÇÃO DA AUDITORIA

Patilha com o predito achado, porquanto da infringência do art. 105 da Lei Federal nº 4.320/1964, e infração do art. 42, VIII da LCE nº 160/2012 – LOTCEMS, e o exposto no **Subitem 2.2.6. Demonstrações Contábeis**.

b.23 – Necessário justificar o significativo valor de ajuste de exercícios anteriores no quantum de R$ 26.209.814,24.

EXTERIORIZAÇÃO DA AUDITORIA

Concorda com o predito achado, porquanto da infração do art. 42, V da LCE nº 160/2012 – LOTCEMS, devida a falta de transparência e de nota explicativa acerca do mencionado registro contábil no Anexo 14 – Balanço Patrimonial Consolidado, peça nº 25, fls. 165/166.

b.24 – Não foi possível verificar o gasto com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino no Município de Guia Lopes da Laguna/MS em 2015 em razão do não encaminhamento dos Anexos 01, 02, 06, 07, 08, 10 e 11 em sua forma consolidada.

EXTERIORIZAÇÃO DA AUDITORIA

Corrobora com o predito achado, na parte da não apresentação dos mencionados anexos, o que tipifica infração do art. 42, II e IV da LCE nº 160/2012 – LOTCEMS.

Não obstante, segundo o cálculo exposto no Anexo III do apêndice deste parecer, ficou comprovado que no exercício em questão o Município aplicou **26,74%** em MDE, cumprindo desta forma com o mandamental do art. 212, *caput* da CF/1988.

b.25 – Não foi possível verificar o gasto com Pessoal no Município de Guia Lopes da Laguna/MS em 2015 em razão do não encaminhamento dos Anexos 02, 10, e 11 em sua forma consolidada.

EXTERIORIZAÇÃO DA AUDITORIA

Respalda o predito achado, na parte da não apresentação dos mencionados anexos, o que tipifica infração do art. 42, II e IV da LCE nº 160/2012 – LOTCEMS.

Neste caso, realça a Auditoria que segundo o cálculo exposto no Anexo II do apêndice deste parecer, ficou comprovado que no exercício em questão o Município realizou despesa com pessoal e encargos **56,51%**, descumprindo desta forma as disposições do art. 20, III, b da LCF nº 101/2000 – LRF.

b.26 – Não foi possível verificar repasse ao poder Legislativo, em razão do não encaminhamento dos Anexos 01, 02, 10, e 11 em sua forma consolidada.

EXTERIORIZAÇÃO DA AUDITORIA

Valida o predito achado, na parte da não apresentação dos mencionados anexos, o que tipifica infração do art. 42, II e IV da LCE nº 160/2012 – LOTCEMS.

Ressalta a Auditoria, que, neste caso, segundo o cálculo exposto no Anexo II do apêndice deste parecer, ficou comprovado que no exercício em questão o Poder Executivo repassou duodécimo para a Câmara Municipal o percentual de

7,18%, descumprindo desta forma os mandamentais do art. 29-A, § 2º, I da CF/1988.

b.27 – Não foi possível verificar o gasto com Saúde no Município de Guia Lopes da Laguna/MS em 2015 em razão do não encaminhamento dos Anexos 01, 02, 06, 07, 10 e 11 em sua forma consolidada.

EXTERIORIZAÇÃO DA AUDITORIA

Comunga com o predito achado, na parte da não apresentação dos mencionados anexos, o que tipifica infração do art. 42, II e IV da LCE nº 160/2012 – LOTCEMS.

Destarte, segundo o cálculo exposto no Anexo III do apêndice deste parecer, ficou comprovado que no exercício em questão o Município aplicou **18,39%** em ações e serviços públicos de saúde, cumprindo desta forma com o mandamental do art. 198, § 2º da CF/1988, e artigos 7º e 25, *caput* da LCF nº 141/2012.

b.28 – Todos as demonstrações contábeis que forem alteradas precisarão ser republicadas, devendo o comprovante desta publicação encaminhado a esta corte de contas.

EXTERIORIZAÇÃO DA AUDITORIA

Acolhe o predito achado, porquanto das disposições determinadas nos artigos 37, *caput* da CF/1988, e 48, *caput* da LCF nº 101/2000 – LRF.

2.2.9. Irregularidades

Uniformes com exame dos autos ficaram certificadas existências das impropriedades e irregularidades seguintes:

a. Não cumprimento do Anexo I, Capítulo I, Seção II, Item 1, Subitem 1.2, Letra B do Manual de Remessa de Informações, aprovado pela INTCEMS nº 35/2011, e infrações tipificadas nos artigos 37, 42, II, IV e 59, III, da LCE nº 160/2012

– LOTCEMS, porquanto das não remessas dos documentos regulamentares exigidos, nos termos do **Subitem 2.2.2. Remessa obrigatória de dados e documentos**;

b. Infringência dos artigos 18 a 22 da LCF nº 101/2000 – LRF, e infração do art. 42, VI da LCE nº 160/2012 – LOTCEMS, por conta da realização de despesa com pessoal e encargos a maior, conforme cálculo contido no Anexo II do apêndice deste parecer;

c. Desobediências dos artigos 37, *caput* da CF/1988 e 48, *caput* da LCF nº 101/2000 – LRF, e infração do art. 42, V da LCE nº 160/2012 – LOTCEMS, por causa da não publicação das demonstrações contábeis inerentes aos Anexos 12, 13, 14 e 15 da Lei Federal nº 4.320/1964;

d. Transgressão do art. 50, III da LCF nº 101/2000 – LRF, e infração do art. 42, II da LCE nº 160/2012 – LOTCEMS, em razão das não apresentações dos consolidados Anexos 1, 2, 6, 7, 8, 9, 10 e 11 da Lei Federal nº 4.320/1964;

e. Infração do art. 42, VIII da LCE nº 160/2012 – LOTCEMS, em função do registro irregular dos créditos adicionais abertos, conforme visto no Anexo I do apêndice deste parecer;

f. Desacato do art. 105, da Lei Federal nº 4.320/1964, e infração do art. 42, VIII da LCE nº 160/2012 – LOTCEMS, dado a apuração irregular do saldo do patrimônio líquido, conforme demonstrado no Quadro 4 do **Subitem 2.2.6. Demonstrações Contábeis**; e

g. Descumprimento do art. 29-A, § 2º, I da CF/1988, e infração do art. 42, VI da LCE nº 160/2012 – LOTCEMS, em virtude do pagamento de duodécimo a maior para a Câmara Municipal, segundo cálculo contido no Anexo III do apêndice deste parecer.

2.2.10. Avaliação de Legitimidade e Economicidade

A avaliação da legitimidade e da economicidade não faz parte dos itens a serem analisados por esta Auditoria para a emissão do presente parecer, sendo objeto de atuação do controle externo a cargo deste Tribunal, por meio de processos de instrumentos de fiscalização dos quais dispõe o art. 26 da LCE nº 160/2012.

2.2.11. Documentos Digitalizados de Veracidade Ideológica Presumida

O parecer ora exarado foi fundamentado, exclusivamente, no exame de documentos digitalizados de veracidade ideológica presumida, ficando, portanto, ressalvadas quaisquer impropriedades e irregularidades porventura encontradas por meio de processos de instrumentos de fiscalização que dispõe o art. 26 da LCE nº 160/2012.

3. CONCLUSÃO

Em deferência ao fundamento do art. 21, I da LCE nº 160/2012 (LO/TCE/MS), a Auditoria perquiriu as Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Guia Lopes da Laguna/MS, inerente ao exercício financeiro de 2015, de responsabilidade do Prefeito Municipal Senhor **JÁCOMO DAGOSTIN**, momento que assim, opina:

Pela emissão de **parecer prévio contrário a aprovação**, com fundamento nos artigos 37, 42, II, IV, V, VI, VIII e 59, III da LCE nº 160/2012 - LOTCEMS, dados os ratificados eventos apontados pela digna 6ª Inspetoria de Controle Interno, contidos no **Subitem 2.2.8. Achados Mostrados pela Inspetoria de Controle Externo**, e pelas irregularidades expostas nas alíneas “a”; “b”; “c”; “d”;

"e"; "f"; "g" do **Subitem 2.9. Irregularidades**.

É o parecer.

Ao Ministério Público de Contas.

Campo Grande, 18 de maio de 2017.

CELIO LIMA DE OLIVEIRA
CONSELHEIRO SUBSTITUTO

magl

APÊNDICES
ANEXO I

CRÉDITOS ADICIONAIS ABERTOS, SEGUNDO AS FONTES DE RECURSOS (ART. 43, § 1º, INCISOS I, II, III E IV DA LEI FEDERAL Nº 4.320/1964)							
Despesa Autorizada (Inicial) R$	Decretos		Inciso I	Inciso II	Inciso III	Inciso IV	Despesa Autorizada Atualizada = (a + b + c + e) R$
	Nº	R$	Superavit Financeiro (b) R$	Excesso de Arrecadação (c) R$	Anulação de Dotação (d) R$	Outras Fontes (e) R$	
33.969.652,00		6.330.793,59	0,00	0,00	6.194.793,59	0,00	34.105.652,00

Resumo Geral	
1. Despesa Autorizada Inicial - LOA	33.969.652,00
2. Despesa Autorizada Atualizada Apurada	34.105.652,00
3. Despesa Autorizada Atualizada Registrada	34.305.452,00
5. Diferença Apurada = (1 - 2)	**199.800,00**
6. Resultado do Exame	**Irregular**

Fonte: Quadro Demonstrativo de Abertura de Créditos Adicionais, peça nº 37, fls. 539/540, e Anexo 12 – Balanço Orçamentário Consolidado, peça nº 25, fls. 161/163.

ANEXO II
OBRIGAÇÕES FISCAIS

MEMÓRIA DE CÁLCULO META DE RESULTADO ENTRE RECEITA E DESPESA		
Fundamento	**ESPECIFICAÇÃO**	**R$**
LCF Nº 101/2000 – LRF (art. 1º, § 1º)	1. Receita Arrecadada.	26.009.027,28
	2. Despesa Empenhada.	23.721.504,68
	3. Superavit → R$ = (1 - 2) → % = (2 / 1)	**2.287.522,60**

Fonte: Anexo 12 – Balanço Orçamentário Consolidado, peça nº 25, fls. 161/163.

MEMÓRIA DE CÁLCULO RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL, SEGUNDO NORMAS DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL - STN		
Fundamento	**ESPECIFICAÇÃO**	**R$**
LCF Nº 101/2000 – LRF (art. 2º, IV, "C")	1. Receita Corrente	25.784.502,55
	2. (-) Contribuição do Servidor para o Plano de Previdência	0,00
	3. (-) Compensação Financeira junto aos Regimes de Previdência	0,00
	4. (-) Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	(2.973.808,71)
	5. Receita Corrente Líquida = (1 - 2 - 3 - 4)	**22.810.693,84**

Fonte: Demonstrativo da Receita Corrente Líquida, peça nº 40 – RREO 6º Bimestre.

MEMÓRIA DE CÁLCULO PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO					
Receita Corrente Líquida Base de Cálculo R$ 22.810.693,84.					
Fundamento	**Especificação**	**Poder Executivo R$**	**Poder Legislativo R$**	**%**	
CF nº 101/2000 – LRF (arts. 18 22)	**Despesa Autorizada**	**12.317.774,68**	**1.368.641,63**	**54,00**	**6,00**
	Despesa Bruta com Pessoal e Encargos (I)	**14.216.568,09**	**783.434,28**		
	Despesas não Computadas (art. 19, § 1º da LRF) (II)	**1.327.195,98**	**0,00**		
	• Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00		
	• Decorrentes de Decisão Judicial	0,00	0,00		
	• Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00		
	• Inativos, considerando, também, pensionistas, ainda que por intermédio de fundo específico, custeadas com recursos vinculados.	1.327.195,98	0,00		
	Despesa Líquida com Pessoal (III) = (I-II)	**12.889.372,11**	**783.434,28**	**56,51**	**3,44**
	Resultado do Exame.	**Irregular**			

Fonte: Demonstrativo da Despesa com Pessoal, peça n° 8 – RGF 2º Semestre, e Contas Anuais da CM de 2015 – Processo TC/4948/2016.

ANEXO III
OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS

MEMÓRIA DE CÁCULO REPASSE DE DUODÉCIMO PARA A CÂMARA MUNICIPAL			
Fundamento	**Especificação**	**R$**	**%**
CF/1988 (art. 29-A, § 2º, I)	**1. Receita Base Constitucional. Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada) Consolidado do Exercício Anterior. → R$ e % = 100,00.**	**16.082.302,95**	
	1.1. Receita Tributária	1.312.508,73	
	1.2. Cota-parte do FPM	9.373.273,53	
	1.3. Cota-parte do ITR	521.236,63	
	1.4. Cota-parte do ICMS-Desoneração LC 87/96	205.745,95	
	1.5. IPI Exportação	42.892,50	
	1.6. Cota-parte do ICMS	4.129.485,72	
	1.7. Cota-parte do IPVA	386.117,19	
	1.8. Cota-parte do CIDE	4.388,93	
	1.9. Dívida Ativa Tributária	93.714,05	
	1.10. Multa e Juros de Mora dos Tributos	11.137,61	
	1.11. Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa Tributária	1.802,11	
	2. % Constitucional Máximo Autorizado. → R$ e % = 1 x 7,00.	**1.125.761,21**	**7,00**
	3. Duodécimo Repassado. Fonte: Anexo 13 (Balanço Financeiro) Consolidado. → R$ = 100% → % = (3 / 1).	**1.153.427,40**	**7,18**
	4. Resultado do Exame → Regular 3 < 2 → Irregular 3 > 2.	**Irregular**	

Fonte: Anexo 10 – Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada do Exercício Anterior, peça nº 23, e Anexo 13 - Balanço Financeiro, peça nº 5, do Processo TC/4948/2016 Contas Anuais de Gestão da CM de 2015.

MEMÓRIA DE CÁLCULO APLICAÇÃO DOS RECURSOS CONSTITUCIONAL E LEGAL EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS)			
RECEITA BASE PARA FINS DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL DE 15%			
Fundamento	**Fonte: Anexo 10 Consolidado da PM**	**R$**	**%**
CF/1988 (artigos 156,158 e 159, I, b e § 3º)	**1 - Receitas de Impostos Municipais.**	**1.383.516,89**	
	1.1 - IPTU	225.242,80	
	1.2 - IRRF	433.349,26	
	1.3 - ITBI	312.352,46	
	1.4 - ISSQN	412.572,37	
	1.5 - (-) Receitas de Impostos Restituídos	**107.645,47**	
	2 - Acessórios de Impostos Municipais e Dívida Ativa.	**0,00**	
	2.1 - Multas, Juros de Mora sobre Impostos Municipais	15.183,21	
	2.2 - Correção Monetária sobre Impostos Municipais	0,00	
	2.3 - Multas e Juros de Mora sobre Dívida Ativa de Impostos Municipais	655,02	
	2.4 - Correção Monetária sobre Dívida Ativa de Impostos Municipais	0,00	
	2.5 - Dívida Ativa Tributária sobre Impostos Municipais	91.807,24	
	3 - Receitas de Impostos Transferidos da União.	**10.540.536,16**	
	3.1 - Cota-Parte do FPM	9.922.298,02	
	3.2 - Cota-Parte do ITR	603.118,62	
	3.3 - ICMS Desoneração - L.C Nº 87/1996	15.119,52	
	3.4 - Cota-Parte IOF – Ouro	0,00	
	4 - Receitas de Impostos Transferidos do Estado.	**4.892.142,75**	
	4.1 - Cota-Parte do ICMS	4.390.253,87	
	4.2 - Cota Parte do IPVA	460.140,24	
	4.3 - Cota-Parte do IPI Exportação	41.748,64	
	5 - Receita Arrecadada Base de Cálculo do Limite Mínimo Constitucional de 15%. → R$ = (1+2+3+4).	**16.923.841,27**	**100,00**
CF/1988 (art. 198, § 2º) e LFC nº 141/2012 (art. 7º e 25, *caput*)	**Despesa Empenhada por Subfunção em Ações e Serviços Públicos de Saúde com Recursos de Todas as Fontes**	**R$**	**%**
	6 - Atenção Básica. → Fonte: Anexo 6 (Programa de Trabalho).	4.119.300,14	
	7 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial. → Fonte: Anexo 6 (Programa de Trabalho).	1.264.949,91	
	8 - Suporte Profilático e Terapêutico. → Fonte: Anexo 6 (Programa de Trabalho).	123.700,01	
	9 - Vigilância Sanitária. → Fonte: Anexo 6 (Programa de Trabalho).	14.984,57	
	10 - Vigilância Epidemiológica. → Fonte: Anexo 6 (Programa de Trabalho).	192.379,23	
	11 - Alimentação e Nutrição. → Fonte: Anexo 6 (Programa de Trabalho).	0,00	
	12 - Outras Subfunções. → Fonte: Anexo 6 (Programa de Trabalho).	88.610,57	
	13 - Total da Despesa Empenhada por Subfunção em Saúde com Recursos de Todas as Fontes. → R$ = (6 + 7 + 8 + 9 + 10 + 11 + 12).	**5.803.924,43**	**100,00**
	14 - (-) Alimentação e Nutrição. → Fonte: = Item 11.	0,00	
	15 - (-) Despesa com Saúde não Computada, conforme disposto no art. 4º da LCF nº 141, de 13.01.2012. → Fonte: Anexo 6 (Programa de Trabalho).	0,00	
	16 - (-) Restos a Pagar Inscritos no Exercício por Contas dos Recursos de Todas as Fontes sem Limite de Disponibilidade de Caixa. → Fonte: Anexo 14 (Balanço Patrimonial).	0,00	

	17 - Total da Despesa Realizada em Saúde por Subfunção com Recursos das Fontes do Limite Mínimo Constitucional de 15%. → R$ = (13 - 14 - 15 - 16) → % = (17 / 5).	**5.803.924,43**	**100,00**
	18 - 15% das Fontes de Recursos da Base Constitucional a Aplicar em Saúde. → R$ = (5 x 15%) → % = 15%.	**2.538.576,19**	**15,00**
LCF nº 101/2000 – LRF (art. 8º, parágrafo único)	**Despesa Custeada com Recursos de Outras Fontes Destinadas a Saúde não Computada para fim de Apuração do Limite Mínimo Constitucional de 15%, Inclusive Cancelamento de Restos a Pagar, no Exercício, e Transferências Intergovernamentais da União e do Estado não contabilizadas no Fundo.**	**R$**	**%**
	19 - Despesas Custeadas com Recursos de Transferências da União para o Sistema Único de Saúde – SUS. → Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada).	1.167.558,28	
	20 - Despesas Custeadas com Recursos de Transferências do Estado para o Sistema Único de Saúde – SUS. → Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada).	283.614,71	
	21 - Despesas Custeadas com Recursos de Transferências Voluntárias de Convênios. → Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada).	494.800,00	
	22 - Despesas Custeadas com Receita de Operações de Crédito Vinculadas à Saúde. → Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada).	0,00	
	23 - Despesas Custeadas com Receita de Aplicação Financeira de Recursos da Saúde, conforme Fundo de Saúde. → Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada).	77.241,36	
	24 - Despesas Custeadas com 25% dos Recursos das Parcelas da Participação no Resultado ou na Compensação Financeira pela Exploração de Petróleo e Gás Natural, conforme § 3º do Art. 2º da Lei Federal nº 12.858, de 09.09.2013. → Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada).	0,00	
	25 - Despesa Custeada com Recursos de Outras Receitas para Financiamento da Saúde. → Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada).	0,00	
	26 - Cancelamento de Restos a Pagar, no exercício, para Compensar sua Inclusão como Despesa Realizada no Exercício Anterior, contabilizado na forma do art. 2º da LCF nº 141, de 13.01.2012. → Fonte: Anexo 12 e 15 (Balanço Orçamentário e Demonstração das Variações Patrimoniais).	160.785,25	
	27 - Despesas Custeadas com Recurso de Transferência da União para o Sistema Único de Saúde – SUS – não contabilizadas, segundo Anexo 2 do apêndice desse parecer. → Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada).	509.106,58	
	28 - Despesas Custeadas com Recurso de Transferência do Estado para o Sistema Único de Saúde – SUS – não contabilizadas, segundo Anexo 2 do apêndice desse parecer. → Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada).	0,00	
	29 - Se Houver Despesa Custeada com a Parcela do Percentual Constitucional Mínimo de 15% que não foi Aplicado em Ações e Serviços de Saúde no Exercício Anterior, *Caput* do Art. 25 da LCF nº 141, de 13.01.2012. → Fonte: Anexo do RREO do 6º Bimestre.	0,00	
	30 - Total da Despesa Custeada com Recursos de Outras Fontes Destinadas a Saúde não Computada (incluindo-se transferências não contabilizadas) para fim de Apuração do Limite Mínimo Constitucional de 15%. → R$ = (19 + 20 + 21 + 22 + 23 + 24 + 25 + 26 + 27 + 28+ 29) → % = 100%.	**2.693.106,18**	**100,00**
CF/1988 (art. 198, § 2º) e LFC nº 141/2012 (art. 7º e 25,	**Resultado, no Exercício, da Aplicação dos Recursos Constitucionais do Limite Mínimo de 15% a Aplicar e Aplicado em Ações e Serviços Públicos de Saúde, Acrescido do Valor Nominal da Parcela não Aplicada no Exercício Anterior**	**R$**	**%**

***caput*)**	31 - Recursos a Aplicar com as Fontes do Limite Mínimo Constitucional de 15% em Ações e Serviços Públicos de Saúde. → R$ = Item 18 → % = 15%.	2.538.576,19	15,00
	32 - Despesa Realizada com as Fontes de Recursos do Limite Mínimo Constitucional de 15%, em Ações e Serviços Públicos de Saúde. → R$ = (17 - 30) → % = (32 / 5).	**3.110.818,25**	**18,39**
	33 - Eventual Diferença da Parcela das Fontes de Recursos do Limite Mínimo Constitucional de 15% não Aplicado, no exercício, em Ações e Serviços Públicos de Saúde. → Fonte: Caput do Art. 25 da LCF nº 141, de 09.09.2013. → R$ = (31- 32) → % = (33 / 5).	0,00	
	34 - Resultado do Exame da Aplicação em Saúde, no Exercício, dos Recursos do Limite Mínimo Constitucional de 15%. → Regular 32 > 31 → Irregular 32 < 31.	**Regular**	

Fonte: Demonstrativo das Aplicações nas Ações e Serviços Públicos de Saúde, peça nº 30, e Processo TC/5767/2016 - Contas Anuais de Gestão do Fundo Municipal de Saúde de 2015.

MEMÓRIA DE CÁLCULO APLICAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL DE 25%, NO EXERCÍCIO, EM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE			
FONTES DE RECURSOS DE FINANCIAMENTO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL DE 25%			
Fundamento	**Especificação**	**R$**	**%**
CF/1988 (artigos 156,158 e 159,I,b e § 3º)	**1 - Receitas de Impostos Municipais.**	**1.383.516,89**	
	1.1 - IPTU. → Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada).	225.242,80	
	1.2 - IRRF. → Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada).	433.349,26	
	1.3 - ITBI. → Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada).	312.352,46	
	1.4 - ISSQN. → Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada).	412.572,37	
	1.5 - (-) Receitas de Impostos Restituídos. → Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada).	**107.645,47**	
	2 - Acessórios de Impostos Municipais e Dívida Ativa.	**0,00**	
	2.1 - Multas, Juros de Mora sobre Impostos Municipais. → Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada).	15.183,21	
	2.2 - Correção Monetária sobre Impostos Municipais. → Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada).	0,00	
	2.3 - Multas e Juros de Mora sobre Dívida Ativa de Impostos Municipais. → Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada).	655,02	
	2.4 - Correção Monetária sobre Dívida Ativa de Impostos Municipais. → Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada).	0,00	
	2.5 - Dívida Ativa Tributária sobre Impostos Municipais. → Fonte: Anexo 10 - Consolidado.	91.807,24	
	3 - Receitas de Impostos Transferidos da União.	**10.540.536,16**	
	3.1 - Cota-Parte do FPM. → Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada).	9.922.298,02	
	3.2 - Cota-Parte do ITR. → Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada).	603.118,62	
	3.3 - ICMS Desoneração - L.C Nº 87/1996. → Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada).	15.119,52	
	3.4 - Cota-Parte IOF - Ouro. → Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada).	0,00	
	4 - Receitas de Impostos Transferidos do Estado.	**4.892.142,75**	
	4.1 - Cota Parte do ICMS. → Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita	4.390.253,87	

	Orçada com a Arrecadada).		
	4.2 - Cota-Parte do IPVA. → Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada).	460.140,24	
	4.3 - Cota-Parte do IPI Exportação. → Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada).	41.748,64	
	5 - Receita Arrecadada Base de Cálculo do Limite Mínimo Constitucional de 25%. → R$ = (1+2+3+4) → % = 100%.	**16.923.841,27**	**100,00**
CF/1988 (art.212, caput)e LF nº 9.394/1996 – LDB (art. 70)	**Despesa Empenhada por Subfunção com Recursos de Todas as Fontes**	**R$**	**%**
	6 - Educação Infantil, Inclusive Creche e Pré-Escola. → Fonte: Anexo 7 (Programa de Trabalho de Governo). = R$ 48.836,05 + R$ 881.980,09	930.816,14	
	7 - Ensino Fundamental, Inclusive Educação de Jovens e Adultos. → Fonte: Anexo 7 (Programa de Trabalho de Governo). = R$ 1.943.929,97 + R$ 3.550.738,93.	5.494.668,90	
	8 - Educação Especial. → Fonte: Anexo 7 (Programa de Trabalho de Governo).	0,00	
	9 - Ensino Médio. → Fonte: Anexo 7 (Programa de Trabalho de Governo).	0,00	
	10 - Ensino Superior. → Fonte: Anexo 7 (Programa de Trabalho de Governo).	0,00	
	11 - Ensino Profissional. → Fonte: Anexo 7 (Programa de Trabalho de Governo).	0,00	
	12 - Outras Subfunções. → Fonte: Anexo 7 (Programa de Trabalho de Governo).	299.653,97	
	13 - Total de Despesa Empenhada por Subfunção com Recursos de Todas as Fontes. → R$ = (6 + 7 + 8 + 9 + 10 + 11 + 12) → % = 100%.	**6.725.139,01**	**100,00**
	14 - (-) Despesas não Consideradas em MDE. LF nº 9.394, de 20.12.1996, Art.71. → Fonte: Anexo 7 (Programa de Trabalho de Governo).	0,00	
	15 - (-) Restos a Pagar Inscritos no Exercício por Contas dos Recursos de Todas as Fontes sem Limite de Disponibilidade de Caixa. → Fonte: Anexo 14 (Balanço Patrimonial) do FUNDEB ou Anexo do RREO do 6º Bimestre.	0,00	
	16 - Total da Despesa Realizada em MDE por Subfunção com as Fontes do Limite Mínimo Constitucional de 25%. → R$ = (13 - 14 - 15) → % = (16/ 5).	**6.725.139,01**	**100,00**
	17 - 25% das Fontes Recursos da Base Constitucional a Aplicar em MDE. → R$ = (5 x 25%) → % = 25%.	4.230.960,32	25,00
	Resultado Líquido das Transferências do FUNDEB	**R$**	**%**
	18 - Receitas Destinadas ao FUNDEB. → Fonte: Anexo 10 - Consolidado.	2.973.808,71	
	19 - Receitas Recebidas do FUNDEB. → Fonte: Anexo 10 - Consolidado.	4.507.064,84	
	20 - Resultado Líquido das Transferências do FUNDEB. → R$ = 19 e 19A > 18 → = Ganho Financeiro do FUNDEB.	1.533.256,13	
	21 - Resultado Líquido das Transferências do FUNDEB. → R$ = 18 > 19 e 19A → = Perda Financeira do FUNDEB.	0,00	
LCF nº 101/2000 – LRF (art. 8º, parágrafo único)	**Despesas Custeadas com Recursos de Outras Fontes Destinadas a MDE não Computada para fim de Apuração do Limite Mínimo Constitucional de 25%**	**R$**	**%**
	22 - Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa do Exercício Anterior do FUNDEB. (Válido até o Exercício de 2012).	0,00	
	23 - Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa do FUNDEB acima do Limite de Até 5%. (Válido somente a partir do Exercício de 2013).	0,00	
	24 - Despesas Custeadas com Ganho Financeiro junto ao FUNDEB. → Fonte: = Item 20.	1.533.256,13	
	25 - Despesas Custeadas com a Complementação da União ao FUNDEB. → Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada) do FUNDEB.	0,00	

	26 - Despesas Custeadas com Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB. → Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada) do FUNDEB.	37.269,32	
	27 - Despesas Custeadas com Aplicação Financeira de Outros Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino. → Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada).	0,00	
	28 - Despesas Custeadas com as Transferências do Salário-Educação. → Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada).	288.502,34	
	29 - Despesas Custeadas com as Transferências Diretas – PDDE. → Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada).	0,00	
	30 - Despesas Custeadas com as Transferências Diretas – PNAE. → Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada).	178.604,00	
	31 - Despesas Custeadas com as Transferências Diretas – PNATE. → Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada).	42.757,06	
	32 - Despesas Custeadas com as Outras Transferências do FNDE. → Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada).	0,00	
	33 - Despesas Custeadas com Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE. → Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada) Consolidado.	0,00	
	34 - Despesas Custeadas com Transferências de Convênios. → Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada).	120.153,40	
	35 - Despesas Custeadas com Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios. → Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada).	0,00	
	36 - Despesas Custeadas com Receita de Operações de Crédito. → Fonte: Anexo do RREO do 6º Bimestre.	0,00	
	37 - Despesas Custeadas com Parcelas de 75% da Participação no Resultado ou na Compensação Financeira pela Exploração de Petróleo e Gás Natural, § 3º do Art. 2º da Lei Federal nº 12.858, de 09.09.2013. → Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada) Consolidado.	0,00	
	38 - Despesas Custeadas com Outras Receitas Adicionais do FUNDEB, Inclusive Transferências Financeiras do Tesouro Municipal. → Fonte: Anexos 10 e 13 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada e Balanço Financeiro) do FUNDEB.	0,00	
	39 - Cancelamento de Restos Pagar, no exercício, para Compensar sua Inclusão como Despesa Realizada no Exercício Anterior, contabilizado na forma do *Caput* do Art. 212 da CF. → Fonte: Anexo do RREO do 6º Bimestre e Anexo 15 (Demonstração das Variações Patrimoniais).	0,00	
	40 - Total da Despesa Custeada com Recursos de Outras Fontes Destinadas a MDE não Computada para fim de Apuração do Limite Mínimo Constitucional de 25%. → R$ = (22 + 23 + 24 + 25 + 26 + 27 + 28 + 29 + 30 + 31 + 32 + 33 + 34 + 35 + 36 + 37 + 38 + 39) → % = 100%.	**2.200.542,25**	**100,00**
CF/1988 (art.212, caput)	**Resultado, no Exercício, da Aplicação dos Recursos Constitucionais Mínimo de 25% a Aplicar e Aplicado em MDE**	**R$**	**%**
	41 - Recursos a Aplicar com as Fontes do Limite Mínimo Constitucional de 25% em MDE. → R$ = Item 17 → % = 25%.	4.230.960,32	25,00
	42 - Total da Despesa Realizada, no exercício, para fim de Apuração do Limite Mínimo Constitucional de 25% em MDE, Inclusive Perda Financeira do FUNDEB. → R$ = (16 + 21 - 40) → % = (42 / 5).	**4.524.596,76**	**26,74**
	43 - Resultado do Exame da Aplicação em MDE, no Exercício, dos Recursos do Limite Mínimo Constitucional de 25%. → Regular 42 > 41 → Irregular 42 < 41.	**Regular**	

Fonte: Anexo 7 – Programa de Trabalho de Governo Consolidado, peça nº 14, Anexo 10 – Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada Consolidado, peça nº 17, e Processo TC/5767/2016 - Contas Anuais do FUNDEB de 2015.

MEMÓRIA DE CÁLCULO MANUTENÇÃO DO ENSINO PARA A EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA FUNDEB			
Fundamento	**Receitas do FUNDEB**	**R$**	**%**
ADCT da CF (art. 60, II)	1 - Transferências de Recursos do FUNDEB. → Fonte: Anexo 10 (comparativo da receita orçada com a arrecadada) do FUNDEB	4.507.064,84	
	2 - Complementação da União ao FUNDEB. → Fonte: Anexo 10	0,00	
	3 - Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB (Remuneração de depósitos bancários). → Fonte: Anexo 10 do FUNDEB	37.269,32	
	4 - Outras Receitas do FUNDEB. → Fonte: Anexo 10 do FUNDEB	0,00	
	5 - Saldo Financeiro do Exercício Anterior do FUNDEB até o Limite de Disponibilidade de Caixa (disponibilidade menos passivo financeiro). → Fonte: Anexo 14 do Exercício Anterior do FUNDEB.	0,00	
	6 - Total dos Recursos do FUNDEB a Aplicar no Exercício. → R$ = (1+ 2 + 3 + 4 +5) → % = 100%.	**4.544.334,16**	**100,00**
LF nº 11.494/2007 (art.22)	**Recursos Financeiros a Aplicar do FUNDEB em Educação Básica**	**R$**	**%**
	7 - 60% dos Recursos do FUNDEB para Pagamento da Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica em Efetivo Exercício. → R$ = (6 x 60%) → % = 60%.	2.726.600,50	60,00
	8 - 40 % dos Demais Recursos do FUNDEB com Educação Infantil e Ensino Fundamental. → R$ = (6 x 40%) → % = 40%.	1.817.733,66	40,00
	9 - Total dos Recursos Financeiros do FUNDEB a Aplicar, no exercício, em Educação Básica Pública. → R$ = (7 + 8) → % = 100%.	**4.544.334,16**	**100,00**
LF nº 9.394/1996 – LDB (artigos 70 e 71) e LF nº 11.494/2007 (art.22)	**Despesa Empenhada do FUNDEB por Subfunção em Educação Básica Pública**	**R$**	**%**
	10 - Educação Infantil. → Creche e Pré-Escola. → Fonte: Anexo 6 (programa de trabalho) do FUNDEB.	881.980,09	
	11 - Ensino Fundamental, inclusive Educação de Jovens e Adultos. → Fonte: Anexo 6 do FUNDEB.	3.550.738,93	
	12 - Educação Especial. → Fonte: Anexo 6 do FUNDEB.	0,00	
	13 - Total da Despesa Empenhada por Subfunção com a Educação Básica Pública. → R$ = (10 + 11 + 12) → % = 100%.	**4.432.719,02**	**100,00**
ADCT da CF (art. 60, XII)	**Recursos Financeiros do FUNDEB Destinados ao Pagamento da Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica em efetivo Exercício**	**R$**	**%**
	14 - Despesa Empenhada Destinada ao Pagamento da Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica em efetivo Exercício, inclusive Encargos Sociais, menos transferências financeiras do Tesouro Municipal, se houver. Art. 22 da Lei Federal nº 11.494, de 20.06.2007. → Fonte: Anexo 6 (Programa de Trabalho- folha de pagamento)	2.911.884,25	
	15 - (-) 60% de Restos a Pagar Inscritos no Exercício sem Disponibilidade Financeira com Recursos Financeiros do FUNDEB. → Fonte: Anexo 14 (Balanço Patrimonial)	0,00	
	16 - Total do Pagamento da Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica em Efetivo Exercício com Recursos Financeiros do FUNDEB. → R$ = (14 -15) → % = (16/6).	**2.911.884,25**	**64,08**
	17 - Mínimo de 60% dos Recursos Financeiros do FUNDEB Destinados para Remuneração do Pagamento dos Profissionais do Magistério da Educação Básica em Efetivo Exercício. → R$ = (item 7) → % = (60%).	2.726.600,50	**60,00**
	18 - Resultado do Exame → Regular 16 > 17→ Irregular 16 < 17.	**Regular**	

Fonte: Anexo 14 – Anexo 6 – Programa de Trabalho, peça nº 14, Anexo 10 – Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada, peça nº 20, e Anexo 14 – Balanço Patrimonial, peça nº 7, do Processo TC/5767/2016 – Contas Anuais de Gestão do FUNDEB de 2015.

SALDO DISPONÍVEL DOS RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB ATÉ O LIMITE DE 5%			
Fundamento	**Especificação**	**R$**	**%**
LF nº 11.494/2007 (art. 21, § 2º)	1. Receitas do FUNDEB. → R$ = item 6. Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada).	**4.544.334,16**	
	2. Saldo de Disponibilidade do Exercício Seguinte → Fonte: Anexo 13 (Balanço Financeiro).	83.251,35	
	3. (-) Passivo Circulante. Fonte: Anexo 14 (Balanço Patrimonial)	49.458,64	
	4. Saldo para o Exercício Seguinte para efeito do Limite de 5%. → Fonte: Anexo 14 (Balanço Patrimonial) e Anexo 13 (Balanço Financeiro). → R$ = 100% → % = (2-3)/1	**33.792,71**	**0,75**
	5 - Limite de até 5% das Receitas do FUNDEB aplicados no 1º Trimestre do exercício seguinte. → R$ = (1 X 5%)	227.216,71	5,00
	6. Resultado do Exame. → Regular 4 < 5 → Irregular 4 > 5.	**Regular**	

Fonte: Anexo 14 – Anexo 6 – Programa de Trabalho, peça nº 14, Anexo 10 – Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada, peça nº 20, e Anexo 14 – Balanço Patrimonial, peça nº 7, do Processo TC/5767/2016 – Contas Anuais de Gestão do FUNDEB de 2015.

ANEXO IV
TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS DA UNIÃO PARA A SAÚDE

UF	Ano	Código IBGE	População	Ano Censo
MS	2015	500410	10.063 habitantes	2016

De acordo com o filtro realizado, os valores apresentados serão de repasses municipais de GUIA LOPES DA LAGUNA do Estado de MATO GROSSO DO SUL

Total de Repasses por Bloco

Bloco	Valor Total	Valor Desconto	Valor Líquido
ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	R$ 48.652,78	R$ 0,00	R$ 48.652,78
ATENÇÃO BÁSICA	R$ 907.932,04	R$ 0,00	R$ 907.932,04
INVESTIMENTO	R$ 494.800,00	R$ 0,00	R$ 494.800,00
MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR	R$ 179.551,09	R$ 6.000,00	R$ 173.551,09
VIGILÂNCIA EM SAÚDE	R$ 51.728,95	R$ 0,00	R$ 51.728,95
Total Geral	**R$ 1.682.664,86**	**R$ 6.000,00**	**R$ 1.676.664,86**

TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS DO ESTADO PARA A SAÚDE
Transferências Estaduais da SES para os Sistemas de Saúde de GUIA LOPES DA LAGUNA/MS

Fonte 0100						
ASSISTENCIA FARMACEUTICA	**OB**	**Data**	**Valor**	**CNPJ**	**Razão Social**	**Destino/Incentivo**
AF - FARMACIA BASICA	2015OB00907	23/03/2015	2.016,42	11417787000108	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE GUIA LOPES DA LAGUNA	FARMACIA/INSULINOS - JAN/2015
	2015OB01505	16/03/2015	2.016,42	11417787000108	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE GUIA LOPES DA LAGUNA	FARMACIA/INSULINOS - DEZ/2014
	2015OB01575	23/03/2015	2.016,42	11417787000108	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE GUIA LOPES DA LAGUNA	FARMACIA/INSULINOS - FEV/2015
	2015OB02284	14/04/2015	2.016,42	11417787000108	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE GUIA LOPES DA LAGUNA	FARMACIA/INSULINOS - MAR?O/2015
	2015OB03219	11/05/2015	2.016,42	11417787000108	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE GUIA LOPES DA LAGUNA	FARMACIA/INSULINOS - ABRIL/2015
	2015OB04440	18/06/2015	2.016,42	11417787000108	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE GUIA LOPES DA LAGUNA	FARMACIA/INSULINOS - MAIO/2015
	2015OB06912	10/08/2015	2.016,42	11417787000108	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE GUIA LOPES DA LAGUNA	FARMACIA/INSULINOS - JUNHO/2015
	2015OB08475	22/09/2015	2.016,42	11417787000108	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE GUIA LOPES DA LAGUNA	FARMACIA/INSULINOS - JULHO/2015
	2015OB09458	22/10/2015	2.016,42	11417787000108	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE GUIA LOPES DA LAGUNA	FARMACIA/INSULINOS - AGO/2015
	2015OB11903	22/12/2015	2.016,42	11417787000108	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE GUIA LOPES DA LAGUNA	FARMACIA/INSULINOS - SET/2015
	2015OB12365	30/12/2015	2.016,42	11417787000108	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE GUIA LOPES DA LAGUNA	FARMACIA/INSULINOS - OUT/2015
	2015OB12400	30/12/2015	2.016,42	11417787000108	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE GUIA LOPES DA LAGUNA	FARMACIA/INSULINOS - NOV/2015

	2015OB12401	30/12/2015	2.016,42	11417787000108	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE GUIA LOPES DA LAGUNA	FARMACIA/INSULINOS - DEZ/2015
Valor Total AF - FARMACIA BASICA			**26.213,46**			
Valor Total ASSIS-TENCIA FARMACEU-TICA			**26.213,46**			
ATENCAO BASICA	**OB**	**Data**	**Valor**	**CNPJ**	**Razão Social**	**Destino/Incentivo**
ATB - ESF - SAUDE DA FAMILIA	2015OB00940	24/03/2015	10.003,50	11417787000108	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE GUIA LOPES DA LAGUNA	SAUDE FAMILIA - JAN/2015
	2015OB00941	24/03/2015	5.574,45	11417787000108	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE GUIA LOPES DA LAGUNA	SAUDE FAMILIA - CER. JAN/2015
	2015OB01503	27/03/2015	10.003,50	11417787000108	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE GUIA LOPES DA LAGUNA	SAUDE FAMILIA - DEZ/2014
	2015OB01504	27/03/2015	5.574,45	11417787000108	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE GUIA LOPES DA LAGUNA	SAUDE FAMILIA - CER. DEZ/2014
	2015OB01529	16/03/2015	10.003,50	11417787000108	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE GUIA LOPES DA LAGUNA	SAUDE FAMILIA - FEVEREI-RO/2015
	2015OB01530	16/03/2015	5.574,45	11417787000108	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE GUIA LOPES DA LAGUNA	SAUDE FAMILIA - CER - FEVEREIRO/2015
	2015OB02575	17/04/2015	10.003,50	11417787000108	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE GUIA LOPES DA LAGUNA	SAUDE FAMILIA - MAR-CO/2015
	2015OB02576	17/04/2015	5.574,45	11417787000108	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE GUIA LOPES DA LAGUNA	SAUDE FAMILIA - CER - MARCO/2015
	2015OB04085	22/05/2015	5.574,45	11417787000108	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE GUIA LOPES DA LAGUNA	SAUDE FAMILIA - CER - ABRIL/2015
	2015OB04568	15/06/2015	10.003,50	11417787000108	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE GUIA LOPES DA LAGUNA	SAUDE FAMILIA - ABRIL/2015
	2015OB04861	23/06/2015	5.574,45	11417787000108	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE GUIA LOPES DA LAGUNA	SAUDE FAMILIA - CER. MAIO/2015
	2015OB07011	14/08/2015	10.003,50	11417787000108	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE GUIA LOPES DA LAGUNA	SAUDE FAMILIA - MAIO/2015
	2015OB07049	14/08/2015	5.574,45	11417787000108	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE GUIA LOPES DA LAGUNA	SAUDE FAMILIA - CER. JUNHO/2015
	2015OB07049	14/08/2015	10.003,50	11417787000108	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE GUIA LOPES DA LAGUNA	SAUDE FAMILIA - JU-NHO/2015
	2015OB09222	22/10/2015	10.003,50	11417787000108	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE GUIA LOPES DA LAGUNA	SAUDE FAMILIA - JU-LHO/2015
	2015OB09223	22/10/2015	5.574,45	11417787000108	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE GUIA LOPES DA LAGUNA	SAUDE FAMILIA - CER. JULHO/2015
	2015OB09456	22/10/2015	10.003,50	11417787000108	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE GUIA LOPES DA LAGUNA	SAUDE FAMILIA - AGOS-TO/2015
	2015OB11904	23/12/2015	10.003,50	11417787000108	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE GUIA LOPES DA LAGUNA	SAUDE FAMILIA - SET/2015
	2015OB11955	23/12/2015	5.574,45	11417787000108	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE GUIA LOPES DA LAGUNA	SAUDE FAMILIA - CER - SET/2015
	2015OB1220	28/12/2015	5.574,45	11417787000108	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE GUIA LOPES DA LAGUNA	SAUDE FAMILIA - CER - AGO/2015
Valor Total ATB - ESF - SAUDE DA FAMILIA			**155.779,50**			
ATB - PACS - AGEN-TES DE SAUDE	2015OB00804	26/02/2015	2.688,00	11417787000108	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE GUIA LOPES DA LAGUNA	AGENTE COMUNITARIO - DEZ/2014
	2015OB00914	23/03/2015	2.688,00	11417787000108	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE GUIA LOPES DA LAGUNA	AGENTE COMUNITARIO - JAN/2015
	2015OB01531	23/03/2015	2.688,00	11417787000108	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE GUIA LOPES DA LAGUNA	AGENTE COMUNITARIO - FEV/2015
	2015OB02736	23/04/2015	2.688,00	11417787000108	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE GUIA LOPES DA LAGUNA	AGENTE COMUNITARIO - MAR/2015
	2015OB04006	25/05/2015	2.688,00	11417787000108	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE GUIA LOPES DA LAGUNA	AGENTE COMUNITARIO - ABRIL/2015
	2015OB04846	18/06/2015	2.688,00	11417787000108	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE GUIA LOPES DA LAGUNA	AGENTE COMUNITARIO - MAIO/2015
	2015OB06933	10/08/2015	2.688,00	11417787000108	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE GUIA LOPES DA LAGUNA	AGENTE COMUNITARIO - JUNHO/2015
	2015OB08335	22/09/2015	2.816,00	11417787000108	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE GUIA LOPES DA LAGUNA	AGENTE COMUNITARIO - JULHO/2015
	2015OB09457	22/10/2015	2.816,00	11417787000108	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE GUIA LOPES DA LAGUNA	AGENTE COMUNITARIO - AGO/2015
	2015OB11905	22/12/2015	2.816,00	11417787000108	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE GUIA LOPES DA LAGUNA	AGENTE COMUNITARIO - SET/2015
	2015OB12389	30/12/2015	2.688,00	11417787000108	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE GUIA LOPES DA LAGUNA	AGENTE COMUNITARIO - OUT/2015

	2015OB12462	30/12/2015	2.688,00	11417787000108	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE GUIA LOPES DA LAGUNA	AGENTE COMUNITARIO - NOV/2015
	2015OB12463	30/12/2015	2.688,00	11417787000108	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE GUIA LOPES DA LAGUNA	AGENTE COMUNITARIO - DEZ/2015
Valor Total ATB - PACS - AGENTES DE SAUDE			**35.328,00**			
Valor Total ATENCAO BASICA			**191.107,50**			
VGS - VIGILANCIA EM SAUDE	**OB**	**Data**	**Valor**	**CNPJ**	**Razão Social**	**Destino/Incentivo**
VGS - VIGILANCIA SANITARIA	2015OB04934	29/06/2015	721,63	11417787000108	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE GUIA LOPES DA LAGUNA	PFVISA PARC. JAN/15 - ABR/15
	2015OB09242	26/10/2015	721,63	11417787000108	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE GUIA LOPES DA LAGUNA	PFVISA PARC. MAIO A AGO/15
Valor Total VGS - VIGILANCIA SANITA-RIA			**1.443,26**			
Valor Total VGS - VIGILANCIA EM SAUDE			**1.443,26**			
Valor Total da Fonte 0100			**218.764,22**			
Total Estadual (Recursos Próprios)			**218.764,22**			
Total Federal (sob Gestão Estadual)			**0,00**			
Total Geral			**218.764,22**			

ANEXO V
TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENAIS PARA O FUNDEB

Transferências para municípios

Detalhar

			FUNDEB
UF	Município	Ano	
MS	Guia Lopes da Laguna	2015	R$4.507.064,84
			R$4.507.064,84

1 - 1